

# Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais  
Rua Ulisses Escobar - 30  
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail: [itapeva@cxnet.com.br](mailto:itapeva@cxnet.com.br)

CEP: 37.655-000

## PROJETO DE LEI

Nº 675

PODER LEGISLATIVO DE  
ITAPEVA - MG.  
APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

3M 20/12/2000

PRESENTE

A Câmara Municipal de Itapeva, por seus representantes **APROVA** e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar, em favor da empresa **ACMOS DO BRASIL QUIMICA LTDA**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35,212,182,888 inscrita no CNPJ sob o nº 74.583.808/0001-85 com sede em São Paulo, Estrada dos Crisântemos, 61 - Barueri - SP, **concessão de direito real de uso** (art.99, da Lei Orgânica do Município-LOM), do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme croqui anexo.

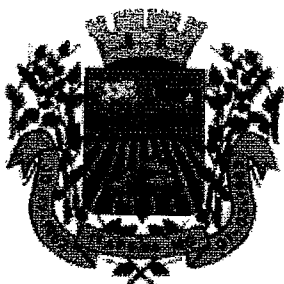
**Art. 2º** - o benefício previsto no art. 1º será outorgado pelo prazo de 05 anos contados do respectivo instrumento, cabendo à beneficiária os seguintes encargos;

1 - construção de área industrial com no mínimo 2.000 m², em uma única fase;

2 - início da construção em janeiro/2001 e término da construção e utilização em 08 meses contados daquela data;

3 - abertura e manutenção de no mínimo 15 postos de trabalho;

4 - investimento total mínimo na implantação industrial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)



# Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar - 30

Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail: [itapeva@cxnet.com.br](mailto:itapeva@cxnet.com.br)

CFP: 37.655-000

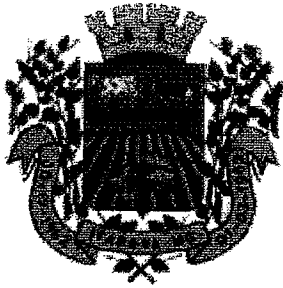
5 - manter controle sobre sua produção industrial, cumprindo a legislação ambiental e demonstrando regularidade e não poluição mediante atestados e certidões dos órgãos federais e estaduais competentes 'a essa fiscalização.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º providenciando, se o caso, a notificação da beneficiária para dar cumprimento a eles, caso constante inadimplência (art. 95 da LOM)

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento dos encargos que lhe são atribuídos, perderá a empresa o benefício da concessão de direito real de uso da área pública referida nesta lei, devendo o Poder /executivo, neste caso, tomar as medidas judiciais necessárias 'a desocupação e reintegração do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias nele implantadas, sem direito de retenção ou indenização pela beneficiária.

**Parágrafo Único** - Alternativamente 'a reintegração e visando a manutenção dos postos de trabalho oferecidos pela beneficiária, poderá o Poder Executivo buscar alternativas para a substituição da beneficiária por outra empresa, cabendo os acertos econômicos-financeiros decorrentes dessa transferência 'as empresas beneficiárias.

**Art. 5º** - Decorrido o prazo da concessão de direito de uso, com o efetivo cumprimento de todos os encargos pela beneficiária, poderá Executivo doar a esta o imóvel concedido, mediante respectivo instrumento público, onde



# Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail: [itapeva@exnet.com.br](mailto:itapeva@exnet.com.br)

CFP: 37.655-000

constará a obrigação de continuidade das atividades da donatária, observadas as seguintes obrigações:

1 - manutenção dos postos de trabalho oferecidos na ocasião da doação, com preferência de contratação de mão-de-obra local e,

2 - recolhimento permanente de impostos estaduais e federais em Itapeva.

3 - proibição de transferência acionária, por qualquer forma, sem prévio consentimento do Poder Executivo.

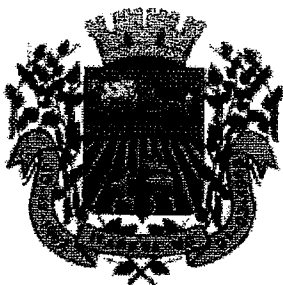
4 - Controle rigoroso da produção, no que pertine a não poluição do meio ambiente.

§ 1º - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade (art. 17, § 1º da Lei Federal 8.666/93), além de cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso de encerramento de atividades da donatária ou caso cessem as razões que justificaram a doação (descumprimento de obrigação/encargos pela beneficiária)

§ 2º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel doado, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações do § 1º serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador (art. 17, § 5º, da Lei Federal 8.666/93)

Art. 6º - As condições previstas no art. 5º constarão da escritura de doação sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - O Poder Executivo, para eficaz e eficiente fiscalização da regularidade das atividades da beneficiária e para verificação do cumprimento dos encargos desta, tanto durante o período de concessão de direito real de uso do



## Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : [itapeva@exnet.com.br](mailto:itapeva@exnet.com.br)

CFP : 37.655-000

imóvel público, quanto após a sua doação, poderá exercer fiscalizações periódicas na beneficiária, inspecionando instalações, livros, papéis e documentos, de tudo lavrando ato próprio, com notificação administrativa de irregularidades, assinando prazo para sua superação.

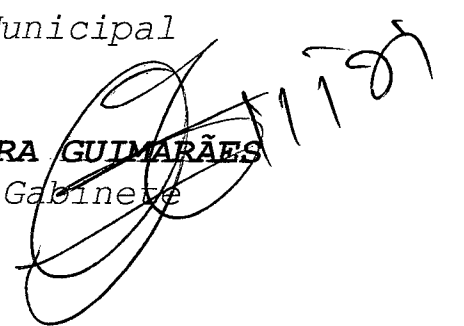
**Parágrafo único** – Esta condição deverá constar do contrato de concessão de direito real de uso e da escritura de doação do imóvel público.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 01 de dezembro de 2.000

**HILTON MONTEIRO**

Prefeito Municipal



**ANÍSIO PEREIRA GUIMARÃES**

Chefe de Gabinete